



Edição Nº 100, Ano IX

Bom Sucesso, 05 de Agosto de 2022

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Retificação de Portaria de Pensão por Morte

PORTARIA Nº 1.829/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - O artigo 1º da portaria 1.808/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder a Sra. ISABEL MARIA DE CASTRO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 929.033.396-00, viúva do ex-segurado, Sr. Antônio Sirelo de Fátima Santos, inscrito no CPF sob o nº 313.406.106-63, aposentado no cargo efetivo de Pedreiro, falecido em 02 de fevereiro de 2022, o benefício de pensão por morte, com paridade, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, incluído pela EC 41/2003, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do provento de aposentadoria recebido na data anterior ao óbito, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022.

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Retificação de Portaria de Pensão por Morte

PORTARIA Nº 1.830/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - O artigo 1º da portaria 1.790/2021, de 01 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte ao Sr. MÁRCIO ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 929.015.066-15, filho inválido do ex-servidor, Sr. Benedito Barcelos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 462.440.696-68, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, falecido em 24 de junho de 2021, o benefício de pensão por morte, com paridade, nos termos dos Art. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003, a partir de 24 de junho de 2021.

Art. 2º - O custeio deste benefício é de responsabilidade do Poder Executivo, mediante transferência financeira ao PREVBOM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Retificação de Portaria de Pensão por Morte

PORTARIA Nº 1.828/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º- O artigo 1º da portaria 1.806/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Conceder a Sra. **MARGARIDA RODRIGUES VILAÇA**, inscrita no CPF sob o nº 818.400.806-63, viúva do ex-segurado, Sr. **Alceu Ferreira Vilaça**, inscrito no CPF sob o nº 258.271.206-00, aposentado no cargo efetivo de Pedreiro, falecido em 24 de janeiro de 2022, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, incluído pela EC 41/2003, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do provento de aposentadoria recebido na data anterior ao óbito, a partir de 24 de janeiro de 2022.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Retificação de Portaria de Pensão por Morte

PORTARIA Nº 1.831/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - O artigo 1º da portaria 1.749/2020, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS ROSA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 004.149.596-98, viúva do ex-segurado, Sr. **José Barcelos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 396.620.046-53, aposentado no cargo efetivo de Jardineiro, falecido em 23 de março de 2020, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do provento de aposentadoria recebido na data anterior ao óbito, a partir de 23 de março de 2020.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Retificação de Portaria de Pensão por Morte

PORTARIA Nº 1.827/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por

morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º. – O artigo 1º da Portaria 1.807/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Conceder a Sra. **MARIA IMACULADA DE CARVALHO LARA**, inscrita no CPF sob o nº 313.421.406-72, viúva do ex-segurado, Sr. **José Ricardo Vanderlei Lara**, inscrito no CPF sob o nº 267.337.068-49, aposentado no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, falecido em 18 de janeiro de 2022, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos dos Arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, incluído pela EC 41/2003, com as reduções nos proventos de pensão nos termos do § 2º do art. 24 previstas pela Emenda Constitucional 103/2019, a partir de 18 de janeiro de 2022.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022.

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente